



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Gestão de Contratos

TERMO 117/2014 DE CONTRATO



Termo 117/2014 de contrato, celebrado entre o HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM e a empresa **CIRURGICA FERNANDES – COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES SOCIEDADE LTDA**, para fornecimento de **MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR**, conforme processo nº 2014-0.022.292-0-HSPM.

Aos 15 dias do mês de abril do ano de 2014, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 131 - 4º andar, na sala da Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pelo Superintendente em exercício, **DR. JOÃO BOSCO MATOS FONTES**, RG 39.460.974-8, CPF 615.194.307-44, compareceu a SRA. MARISA BREGUÊS, RG 25.150.013-5 SSP-SP, CPF 185.590.148-02, Procurador da empresa **CIRURGICA FERNANDES – COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES SOCIEDADE LTDA**, CNPJ 61.418.042/0001-31, com sede na Alameda África, 570, Gleba Y (Pólo Empresarial), Tamboré, Santana do Parnaíba, telefone (11) 4152-0500, fax 4152-0524, e-mail marisalene@bol.com.br CEP 06543-306, adiante designado **Contratada**, nos termos da Lei Municipal nº. 13.278 de 07 de janeiro de 2002, o Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e Decreto nº 46.662 de 24 de Novembro de 2005, Decreto Municipal nº 49.511, de 20 de maio de 2008, as Leis Federais nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e nº. 8 666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 23 de dezembro de 2006, e com a autorização contida no processo 2014-0.022.292-0- HSPM, firmar o presente Termo 117/2014 de Contrato para o fornecimento de **Material Médico Hospitalar**, fazendo parte integrante deste, a proposta da empresa e o Edital do Pregão, e conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto deste contrato é para o fornecimento de **MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR** conforme item especificado, na Cláusula II e nos termos do edital de Pregão nº 027/2014, do processo nº 2013-0.022.292-0 - HSPM.

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

1 – Deverão ser fornecidos os seguintes produtos :

Item	Quant	Unid	OBJETO	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	850	PC	GUIA (MANDRIL OU ESTILETE) PARA ENTUBAÇÃO, DESCARTÁVEL	Portex	R\$ 15,00	R\$ 12.750,00
02	26	PC	SONDA ESOFAGIANA CALIBRE Nº 21 – ADULTO.	Rusch	R\$ 408,08	R\$ 10.610,08



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM 01 – GUIA (MANDRIL OU ESTILETE) PARA ENTUBAÇÃO, DESCARTÁVEL

DESCRIÇÃO: Guia (mandril ou estilete) para uso em tubo ou sonda traqueal durante o procedimento de entubação. **CARACTERÍSTICAS:** Descartável, maleável, revestido de polietileno, com ponta macia e flexível, reduzindo o trauma para o paciente; **Para uso em tubo/sonda traqueal de 5mm a 8mm**; O material deverá entrar e sair do tubo sem oferecer resistência.

ITEM 02 – SONDA ESOFAGIANA CALIBRE Nº 21 - ADULTO

CONDIÇÕES GERAIS: Formato: Sonda Esofagiana (Songestaken Blakemore), confeccionada em borracha ou PVC, estéril, com 2 balões de vedação e 3 (três) vias para tamponagem no esôfago em látex.

Identificação: Cada sonda deverá apresentar marca comercial e o nº correspondente ao calibre, estampado em local de fácil visualização e de caráter permanente. **Características e Acabamento:** O material aqui especificado deverá apresentar: Isenção de substâncias alergênicas e/ou nocivas à saúde; Extremidades com acabamento perfeito, isento de quaisquer irregularidades; Paredes uniformes em sua espessura; Superfícies lisas, devendo os balões serem revestidos de películas protetora apropriada; Balões de vedação, devidamente localizados, com elasticidade uniforme, para que qualquer dilatação se processe igualmente.

CONDICÃO GERAL:

VALIDADE DO PRODUTO: Mínimo de 12 meses contados a partir data da entrega ao HSPM.

EMBALAGEM: Acondicionado em embalagem individual e reacondicionado de acordo com a praxe do fabricante, de forma a garantir a esterilidade e integridade do produto até o local de uso. Deverão constar externamente na embalagem os seguintes dados: conteúdo qualitativo e quantitativo, marca comercial, procedência de fabricação, tipo de esterilização, data de esterilização, prazo de validade, CNPJ da empresa e demais dados que constem na Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

ENTREGA: A empresa contratada fará a entrega de forma parcelada, mediante a Ordem de Fornecimento emitida pela Seção Técnica de Recebimento e Distribuição, da Gerência Técnica de Suprimentos, após a publicação da Nota de Empenho.

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega será de até **10 dias úteis**, contados após o recebimento da Ordem de Fornecimento.



CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA e REAJUSTE

- 1- O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, iniciando-se na data da assinatura deste instrumento.
- 2 – Durante o prazo de vigência do Contrato, o preço não será reajustado.
- 3 – Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 – A **Contratada** obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações por ela assumidas, às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a **Contratante**.
- 2 – A **Contratada** obriga-se a cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do presente contrato, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal.
- 3 – A **Contratada** não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93.
- 4 – A **Contratada** deverá entregar os produtos de acordo com as especificações constantes do anexo I, dentro dos prazos estabelecidos.
- 5 - A **Contratada** será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 6 - A **Contratada** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 7 - A **Contratada** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de Reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1 – O Departamento Técnico de Administração e Infraestrutura e a Gerência Técnica de Suprimentos são responsáveis pela correta execução deste contrato.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Gestão de Contratos
TERMO 117/2014 DE CONTRATO



2 – Pagar a Contratada o valor mensal, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – O preço total do presente contrato é de R\$ 23.360,08 (vinte e três mil, trezentos e sessenta reais e oito centavos), onerando a dotação 02.10.10.302.3003.4103.3.3.90.30.00.00.36.99 conforme Nota de Empenho nº 1053/2014, no valor de R\$ 17.203,52 (dezessete mil, duzentos e três reais e cinquenta e dois centavos). No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a **Contratante**, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

2 – No preço da aquisição do objeto estarão inclusas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

3 – Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

4 – O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL.

5 - Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SMF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à Contratada.

6 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VII– DAS PENALIDADES

7.1. Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela **Contratada** importará na aplicação das seguintes penalidades:

7.1.1. Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, no prazo estipulado, sujeitará a **Contratada** ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da penalidade prevista no subitem 7.1.7;

7.1.1.1 Incidirá na mesma pena prevista no subitem 7.1.1, a **Contratada** que estiver impedida de firmar o contrato ou retirar a nota de empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Gestão de Contratos TERMO 117/2014 DE CONTRATO



7.1.2. Pelo atraso na assinatura do Contrato ou na retirada da Nota de Empenho, multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, até o limite de 10º (décimo) dia, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo - primeiro) dia de atraso.

7.1.3. Pelo retardamento na entrega do objeto, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento). A partir do 20º (vigésimo) dia de atraso, a Administração poderá considerar inexecução total ou parcial do ajuste, com as consequências daí advindas;

7.1.4. Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente do presente contrato;

7.1.5. Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela do objeto não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas;

7.1.6. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;

7.1.7. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.

7.1.8. Pelo cancelamento ou rescisão do presente contrato por culpa da **Contratada**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente contrato.

7.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.3. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da **Contratada** apenada, sendo possível, a critério da Administração, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **Contratada**.

7.3.1. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1 – A rescisão amigável ou administrativa do presente contrato será efetuada conforme os ditames da Lei Federal 8666/93.

CLAÚSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Gestão de Contratos

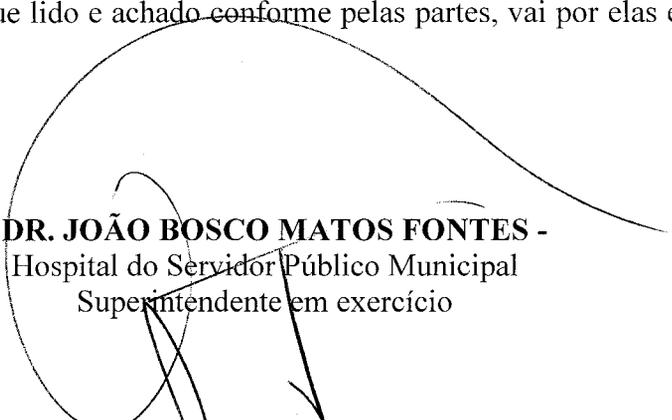
TERMO 117/2014 DE CONTRATO



2 – A contratada pagou a quantia de R\$ 29,95 (vinte e nove reais e noventa e cinco centavos), conforme Guia de Recolhimento pelo serviço de lavratura do presente termo de contrato.

3 – Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.


- DR. JOÃO BOSCO MATOS FONTES -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente em exercício

- SRA. MARISA BREGUÊS
Cirúrgica Fernandes – Com. de Materiais Cirúrgicos e Hosp. Soc. Ltda.
Procuradora

Testemunhas:

Sr. Marco Antonio Fialho
RG 15.176.308 - CPF 038.169.918-82

Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12